



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Projeto de Lei n.º 363/XIII/2ª

"Gestão democrática dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário"

Parecer

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 17 de janeiro de 2017, pelas 15h00, com o objetivo de analisar e emitir parecer, sobre o projeto de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado na alínea j) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura.



CAPÍTULO III Apreciação da iniciativa

O projeto de lei n.º 363/XIII/2.ª vem definir "(...) o regime e os órgãos de direção e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário e regula o seu funcionamento, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo. (...)"

Este projeto "(...) prevê a eleição de todos os membros dos órgãos de direção e gestão das escolas. Concilia a necessária intervenção da comunidade, designadamente pais e autarquias, com a indispensável autonomia da escola. Respeita a importância da participação dos estudantes e dos pais na vida da escola, prevendo-a num órgão de direção estratégica e criando mecanismos para a auscultação permanente das suas opiniões.

É um projeto que cria múltiplos mecanismos para assegurar um diálogo permanente a nível da direção e gestão entre todos os corpos da escola e entre estes e a comunidade. (...)"

Contudo, e ao abrigo do disposto na alínea o) do art. 40.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira (EPARAM), trata-se de uma matéria para a qual esta Região tem autonomia legislativa, existindo legislação própria sobre a matéria, ou seja, o Decreto Legislativo Regional, n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

O Decreto Legislativo Regional, n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, constituiu um passo importante na valorização de cada escola num reforço das suas competências nos domínios pedagógico, administrativo, financeiro e organizacional no quadro do seu projeto educativo e num reconhecimento por parte da administração educativa das escolas como núcleo estruturante das políticas de educação.

A experiência colhida determinou, no entanto, a melhoria do modelo, consubstanciado nos princípios de democraticidade, participação e intervenção comunitária previstos na Constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo, numa perspetiva de valorização da escola pública e dos seus atores, pelo que o referido diploma foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho.

CAPÍTULO IV

Conclusão e parecer

Nestes termos, considera a Comissão que o Projeto de Lei, pela matéria em causa, não se aplica à Região Autónoma da Madeira, pelo que não se deve pronunciar sobre o mesmo.

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 17 de Janeiro de 2017.

A Relatora

Cláudia Gomes